



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 47/05 (*)

Susta o protocolo de propostas de Cursos de Especialização nos termos da Deliberação CEE nº 26/02

O Conselho Estadual de Educação, nos termos do Art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº10.403, de 06 de julho de 1971, e considerando o que consta da Indicação CEE nº. 47/05, aprovada em sessão plenária de 06-7-2005,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica suspenso pelo prazo de noventa dias, o protocolo de pedidos de aprovação de cursos de especialização para fins de atendimento às exigências do artigo 64 da Lei nº 9.394/96, disciplinado pela Deliberação CEE nº 26/02.

Art. 2º - Os processos em tramitação que tratam do assunto deverão aguardar na Assistência Técnica do Conselho as novas orientações, suspendendo-se o prazo previsto no § 2º do artigo 2º da Deliberação CEE nº 26/2002.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação da sua homologação pela Secretaria de Estado da Educação, revogando-se as disposições em contrário.

* Vide Deliberação CEE 51/2005

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova,
por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 06 de julho de 2005.

LUIZ EDUARDO CERQUEIRA MAGALHÃES

Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 630/2002 – Reautuado em 04/07/05

INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação

EMENTA ORIGINAL : Normas para os Cursos de Especialização que se destinam à formação de profissionais da Educação prevista no Artigo 64 da LDB
--

ASSUNTO : Susta o protocolo de propostas de Cursos de Especialização, nos termos da Deliberação CEE 26/02

RELATORES : Cons. João Cardoso Palma Filho e Sonia Aparecida Romeu Alcici

INDICAÇÃO CEE Nº : 47/2005 CES Aprovada em 06-7-2005

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Regulamentando o artigo 64 da Lei 9.394/96, que trata do exercício de atividades (cargo ou função) de administração (diretor ou gestor de escola), planejamento, inspeção, supervisão e orientação para a educação básica, este Conselho fez publicar a Deliberação CEE 26/02 que fixa normas para os Cursos de Especialização que tenham esse objetivo.

Desde a publicação, em 11/12/02, da citada Deliberação, diversos projetos já foram apreciados e aprovados pelo Conselho, quer oriundos de instituições do nosso próprio sistema de ensino, quer de outros sistemas, sem que tenha havido oportunidade para uma avaliação dos resultados e mesmo para o controle do desenvolvimento das propostas aprovadas ao longo do tempo.

Isto posto, e considerando ainda que:

1) o Conselho Estadual de Educação, em fase final de elaboração de novo processo de avaliação institucional, incluirá a avaliação desses Cursos;

2) há necessidade de articulação entre a decisão do Conselho e os Sistemas de Ensino (Estadual e Municipais) que empregam os

profissionais, a fim de evitar constrangimentos e divergências na interpretação das normas, o que resulta em prejuízo aos interessados;

3) já se encontram em funcionamento diversos Cursos que podem suprir a demanda por profissionais qualificados;

4) se encontra em discussão, em nível nacional, o projeto para reforma universitária o que, ao que tudo indica, alterará a situação atual no que se refere ao assunto;

Propomos ao Conselho Pleno o anexo Projeto de Deliberação a ser estabelecida após sua aprovação nos termos regimentais.

São Paulo, 04 de julho de 2005

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

a) Cons^a Sonia Aparecida Romeu Alcici
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Amarilis Simões Serra Sérió, Andraci Lucas Veltroni Atique, Angelo Luiz Cortelazzo, Eduardo Martines Júnior, Fábio Romeu de Carvalho, Farid Carvalho Mauad, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sonia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 06 de julho de 2005.

a) Cons. Angelo Luiz Cortelazzo
Presidente da CES

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova,
por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 06 de julho de 2005.

LUIZ EDUARDO CERQUEIRA MAGALHÃES
Presidente